



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: coronelbarros.rs.leg.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

INDICAÇÃO Nº 08/2026

23/04/2026 – 15:15

DOUGLAS VINICIOS LIMA DOS ANJOS

PDT

ASSUNTO: Implementação de Botão de Alerta nas Escolas do Município.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que **dispõe sobre a instalação de “Botão de Alerta” para emergências nas escolas públicas municipais**, conforme minuta em anexo, com o objetivo de fortalecer a segurança no ambiente escolar.

A presente indicação tem por finalidade propor a adoção de medidas preventivas e eficazes voltadas à segurança nas escolas da rede pública municipal, considerando o aumento de ocorrências de violência em ambientes escolares em diversas regiões do país.

O sistema denominado “Botão de Alerta” consiste em um dispositivo eletrônico de acionamento rápido, integrado diretamente às forças de segurança, permitindo resposta imediata em situações de risco, como invasões, ameaças, atos de violência ou outras emergências.

A implementação desse mecanismo contribuirá significativamente para a proteção de alunos, professores e servidores, além de proporcionar maior tranquilidade à comunidade escolar, garantindo um meio ágil de comunicação com os órgãos de segurança pública.

Diante disso, entende-se pertinente que o Poder Executivo analise a matéria e encaminhe projeto de lei nos termos sugeridos, adequando-o à realidade do Município.

DOUGLAS V. L. DOS ANJOS

Vereador – PDT

Autor do Pedido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: coronelbarros.rs.leg.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a instalação de Botão de Alerta para emergências nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de “Botão de Alerta” nas escolas públicas municipais, com o objetivo de garantir maior segurança a alunos, professores e funcionários.

Art. 2º O “Botão de Alerta” é um dispositivo eletrônico de acionamento rápido, integrado diretamente às forças de segurança, como Brigada Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, permitindo resposta imediata em casos de emergência, tais como:

- I – invasão ou ameaça de invasão por indivíduos suspeitos ou armados;
- II – atos de violência dentro ou nos arredores da escola;
- III – incêndios, desastres naturais ou outras situações de perigo iminente;
- IV – qualquer outra situação que coloque em risco a integridade física ou a segurança da comunidade escolar.

Art. 3º O “Botão de Alerta” deverá ser instalado em locais estratégicos dentro das dependências das escolas, com fácil acesso aos funcionários, sendo integrado a sistema de monitoramento e vigilância.

§ 1º Cada escola deverá possuir ao menos um dispositivo em local seguro e de fácil acesso, conforme regulamentação.

§ 2º O sistema deverá possuir acionamento rápido e discreto, a fim de evitar alarde e pânico.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente:

- I – implementar o sistema;
- II – garantir sua manutenção e funcionamento;
- III – promover capacitação dos servidores;
- IV – estabelecer protocolos de atendimento em caso de acionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: coronelbarros.rs.leg.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com órgãos de segurança pública ou entidades privadas para viabilizar a implementação e manutenção do sistema.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.